

Proc. 24 693/43

(CJT-353-45)

1945

NRN/ZM.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS este suanot em que Felipe Emilio Feltes, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, proferida em acórdão de 5 de novembro de 1944, no processo em que o recorrente contende com a firma empregadora Irmãos Weber:

CONSIDERANDO que inadmissível é o presente recurso, eis que o interessado não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica ou violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945.

a) ~~car~~ Oscar Saraiva Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

a) ~~Embista~~ Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

29/5/45.